

Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência - TR

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº. 14.133/2021

Instrução Normativa SEGES nº 58/2022

Instrução Normativa SEGES nº 81/2022

Decreto Estadual nº. 10.086/2022

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº. 14.133/2021

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve **compatibilizar-se com o plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como **abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação**, compreendidos:

- I - a **descrição da necessidade** da contratação **fundamentada em estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a **definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo**, conforme o caso;

LEGISLAÇÃO

IN 81/2022

Art. 6º O **TR**, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, **definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações** no prazo definido no calendário de contratação de que trata o inciso III do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

ETP x TR

ETP	TR
Serve para apresentar a necessidade (problema), verificação e análise da viabilidade da contratação	Instrumento que promove a caracterização do objeto (detalhamento) que se pretende contratar
Primeira fase de levantamento e planejamento	Fase posterior à elaboração do ETP

TERMO DE REFERÊNCIA

TR

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

NÃO

É UM ETP RESUMIDO

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

O TR irá descrever o objeto da contratação e as necessidades do órgão, especificando, por exemplo, a qualidade e as quantidades que devem ser contratadas.

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Quem deve elaborar o Termo de Referência?

Servidor(es) do setor requisitante e/ou da área técnica

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Em que momento deve ser elaborado o TR?

O TR é elaborado após a definição da melhor solução para a Administração Pública no ETP.

O TR, portanto, é necessariamente posterior ao ETP.

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Quando deve ser elaborado o TR e quando deve ser elaborado PB (projeto básico)?

O projeto básico deve ser usado para a contratação de OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

É possível dispensar a elaboração de TR?

Sim

- 1) Na dispensa de licitação para contratações oriundas de **licitações desertas ou fracassadas** (atendidas todas as condições do art. 75, III, da Lei 14133/21)

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

É possível dispensar a elaboração de TR?

Sim

2) Nas adesões a atas de registro de preços.

Entretanto, nesses casos, o ETP deverá conter as informações que caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço e etc.

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

É possível dispensar a elaboração de TR?

Sim

3) Nas prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos .

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Qual a relação do TR com o Plano de Contratações Anual ?

Art. 375. **O termo de referência deverá atestar**, inclusive nas contratações diretas, a adequação orçamentária da contratação, assegurando o seu alinhamento ao planejamento estratégico estadual, **ao plano de contratações anual**, e às leis orçamentárias.

Decreto 10.086/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

TR

Elementos

Art. 19, Decreto 10.086/2022

Art. 6, XXIII e 40 Lei 14.133/2021

ELEMENTOS DO TR

I – Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

II – Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos ETPs

III – Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

IV – Requisitos da contratação

V – Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos

VI – Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada

VII – Critérios de medição e de pagamento

VIII – Forma e critérios de seleção do fornecedor

IX – Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte e os parâmetros

X – Adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o PCA

XI – Especificação do produto, conforme catálogo - requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança

XII – Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo

XIII – Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica

XIV – Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa

XV – Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste

ELEMENTOS TR

I – Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

O objeto deve ser definido de forma clara e objetiva, com especificação de todos os elementos que o compõe, bem como de sua natureza, quantitativo, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. Não se deve usar especificações excessivas, de modo a evitar o direcionamento da contratação.

ELEMENTOS TR

I – Definição do objeto.

É possível a indicação de marca?

SÚMULA Nº 270 - TCU, admite que “*em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção*”.

ELEMENTOS TR - MODELO PADRONIZADO PELA PGE/PR

I – Definição do objeto.

É possível a indicação de marca?

Lei 14.133/2021 - Art. 41 – No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração **poderá excepcionalmente**:

- I - **indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado**, nas seguintes hipóteses:
- a) em decorrência da necessidade de **padronização do objeto**;
 - b) em decorrência da **necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados** pela Administração;
 - c) quando determinada **marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades** do contratante;
 - d) quando a descrição do objeto a ser licitado **puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência**.

ELEMENTOS TR - MODELO PADRONIZADO PELA PGE/PR

I – Definição do objeto.

É possível vedar (afastar) a contratação de marca ou produto?

Lei 14.133/2021 - Art. 41 – No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração **poderá excepcionalmente**:

III - vedar a contratação de marca ou produto, quando, **mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis** ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

ELEMENTOS TR - MODELO PADRONIZADO PELA PGE/PR

I – Definição do objeto.

Prazo do contrato e prorrogação:

Deve haver previsão de vigência (DIAS/MESES/ANOS)

ELEMENTOS TR - MODELO PADRONIZADO PELA PGE/PR

I – Definição do objeto.

Prazo do contrato e prorrogação:

Art. 105. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I – a autoridade competente do órgão ou entidade contratante **deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual**;

II – a Administração **deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício**, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III – a Administração terá a **opção de extinguir o contrato, sem ônus**, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

ELEMENTOS TR - MODELO PADRONIZADO PELA PGE/PR

I – Definição do objeto.

Prazo do contrato e prorrogação:

Art. 106. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

ELEMENTOS TR

II – Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

ELEMENTOS TR

II – Fundamentação da contratação.

Deve ser **feita no TR referência ao ETP** que o fundamentou, demonstrando-se a necessidade que se pretende atender com a contratação e o motivo da escolha dessa solução.

E se a contratação não for acompanhada de prévio ETP?

A fundamentação da contratação consistirá na **justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado.**

ELEMENTOS TR

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Deve ser descrita como um todo, de forma detalhada, com **todas as especificações necessárias para garantir a qualidade da contratação**, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato.

ELEMENTOS TR

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o **ciclo de vida** do objeto.

“**Ciclo de Vida**”, o conceito é definido no art. 3º da Lei nº 12.305/2010: “*série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final*”.

A descrição da solução deve considerar não só suas características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade de sua produção, duração de seu consumo (se é menos ou mais durável) até a destinação final.

ELEMENTOS TR

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o **ciclo de vida** do objeto.

IN nº 73/2022, art. 9º, §1º: os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º, do art. 34, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assim, a definição do menor dispêndio na solução para Administração deve levar em consideração esse aspecto.

ELEMENTOS TR

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o **ciclo de vida** do objeto.

Devem ser elencadas todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade do objeto, tomando cuidado para que não sejam previstas condições impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato.

ELEMENTOS TR

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o **ciclo de vida** do objeto.

*É irregular a exigência de atendimento a normas técnicas da ABNT, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e certificados de conformidade **sem a demonstração da essencialidade dessas exigências para se garantir a qualidade e o desempenho suficientes** do objeto a ser contratado. (TCU, Acórdão 2129/2021-Plenário)*

ELEMENTOS TR

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o **ciclo de vida** do objeto.

*É legítima a exigência de certificação, comprovando que o objeto licitado está em conformidade com norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de forma a **garantir a qualidade e o desempenho dos produtos** a serem adquiridos pela Administração, **desde que tal exigência esteja devidamente justificada no processo licitatório.** (TCU, Acórdão 898/2021-Plenário)*

ELEMENTOS TR

III - Descrição da solução como um todo.

Art. 42. A **prova de qualidade** de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

ELEMENTOS TR

IV - Requisitos da contratação

Devem ser descritos os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da necessidade administrativa verificada.

Exigências de carta de solidariedade, amostras, visita técnica, subcontratação e garantia contratual devem ser inseridos nesse tópico.

ELEMENTOS TR

IV - Requisitos da contratação

Carta de Solidariedade

*“A exigência de carta de solidariedade do fabricante, ainda que para fins de assinatura do contrato, por configurar restrição à competitividade, **somente é admitida em casos excepcionais**, quando for necessária à execução do objeto contratual, situação que deve ser adequadamente justificada nos autos do processo licitatório.” (TCU, Acórdão 3018/2020 Plenário)*

ELEMENTOS TR

IV - Requisitos da contratação

Amostras

A exigência de amostra deve ser devidamente justificada no caso concreto, constar no edital e, de acordo com o TCU e TCE/PR, deve apresentar critérios objetivos e permitir o acompanhamento da avaliação por todos os licitantes interessados.

ELEMENTOS TR

IV - Requisitos da contratação

visita técnica

A vistoria (visita técnica) **deve ser excepcional**. O edital deverá **prever a possibilidade de sua substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação**. E em sendo realizada deverá disponibilizar **data e horário diferentes para os eventuais interessados**.

ELEMENTOS TR

IV - Requisitos da contratação

visita técnica

Art. 63, § 2º **Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado**, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

ELEMENTOS TR

IV - Requisitos da contratação

Subcontratação

A área técnica deve especificar no TR se será admitida e em qual percentual. Não há um limite máximo **para a subcontratação parcial do objeto**, a qual deve ser avaliada à luz do artigo 122, da Lei nº 14.133/2021.

IV - Requisitos da contratação

Subcontratação

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.**

§ 1º O **contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado,** que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou **edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.**

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

ELEMENTOS TR

IV - Requisitos da contratação

Subcontratação

É vedada a subcontratação TOTAL.

“A subcontratação total do objeto, em que se evidencia a mera colocação de interposto entre a administração pública contratante e a empresa efetivamente executora (subcontratada) , é irregularidade ensejadora de débito, o qual corresponde à diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os valores por ela pagos na subcontratação integral.” (TCU, Acórdão 5472/2022-Segunda Câmara)

ELEMENTOS TR

IV - Requisitos da contratação

Subcontratação

Caso seja admitida a subcontratação parcial em um determinado caso concreto, o TR e o Contrato **deverão estabelecer com detalhamento seus limites e condições**, inclusive **com a especificação de quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas**.

ELEMENTOS TR

IV - Requisitos da contratação

Garantia Contratual

A **garantia contratual não se confunde com a garantia técnica (ou garantia do produto)**. A garantia técnica se refere à necessidade de garantia do produto e assistência técnica pelo fabricante/fornecedor, a garantia contratual consiste em um percentual do valor do contrato que servirá de “caução” para assegurar a prestação do serviço ou fornecimento do produto, conforme regras e percentuais dos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

ELEMENTOS TR

IV - Requisitos da contratação

Garantia Contratual

Se o contrato for executado corretamente, a garantia será devolvida ao contratado. Se o contrato não for cumprido pelo Contratado, o Contratante (Adm.Pub.) pode ficar com a garantia como ressarcimento pelos eventuais prejuízos causados pela inexecução contratual ou como pagamento de eventual multa contratual.

ELEMENTOS TR

IV - Requisitos da contratação

Garantia Contratual

Não cabe à Administração definir qual será a forma de garantia, mas apenas o seu percentual. A forma da garantia é uma escolha do contratado, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; ou fiança bancária.

ELEMENTOS TR

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

Prazo de entrega e de recebimento provisório e definitivo, prazo de validade, local de entrega, etc.

ELEMENTOS TR

V - Modelo de execução do objeto

Teremos a descrição da dinâmica de execução do contrato com seus métodos e rotinas, tais como:

- **Quando o contrato começará a vigor** (a partir da assinatura do contrato, da ordem de serviço, da nota de empenho etc.).

PNCP

ELEMENTOS TR

V - Modelo de execução do objeto.

Teremos a descrição da dinâmica de execução do contrato com seus métodos e rotinas, tais como:

- Se haverá recebimento provisório e, posteriormente, definitivo, e como se processará essa etapa ou se apenas haverá recebimento definitivo.

ELEMENTOS TR

V - Modelo de execução do objeto.

Teremos a descrição da dinâmica de execução do contrato com seus métodos e rotinas, tais como:

- Quando, como e onde os bens serão entregues ou os serviços prestados.

ELEMENTOS TR

V - Modelo de execução do objeto.

Teremos a descrição da dinâmica de execução do contrato com seus métodos e rotinas, tais como:

- Indicação do **regime de execução no caso de serviços**, sendo possível a adoção de um dos seguintes regimes: a) **Empreitada por preço unitário**; b) **Empreitada por preço global**; c) **Empreitada integral**; d) **Contratação por tarefa**; e) **Contratação semi-integrada**; f) **Contratação integrada**; g) **Empreitada integral**; h) **Fornecimento e prestação de serviço associado**.

ELEMENTOS TR

V - Modelo de execução do objeto.

Teremos a descrição da dinâmica de execução do contrato com seus métodos e rotinas, tais como:

- **Prazo de Validade**

Observar armazenamento e previsão de consumo – Cuidado com o desperdício - mau uso dos recursos públicos.

- **Local de Entrega**

Regra GERAL: **PERMANENTES** na **Divisão de Patrimônio - PAT**, Bloco O-10 e **CONSUMO** na **Divisão de Almoxarifado Central - ALM**, Bloco O-10, situado na Avenida Colombo, 5790, Zona 7, Maringá – PR.

ELEMENTOS TR

VI - Modelo de Gestão do Contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

Quantos e quem serão os gestores e fiscais, como será realizada a fiscalização, quais documentos serão exigidos do contratado e qual será a periodicidade, se for o caso.

ELEMENTOS TR

VI - Modelo de Gestão do Contrato.

Decreto 10.086/2022 - Art. 10. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

ELEMENTOS TR

VI - Modelo de Gestão do Contrato.

Decreto 10.086/2022 - Art. 10. O gestor do contrato [...] com atribuições administrativas [...] especialmente:

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

ELEMENTOS TR

VI - Modelo de Gestão do Contrato.

Decreto 10.086/2022 - Art. 11. O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

ELEMENTOS TR

VI - Modelo de Gestão do Contrato.

Decreto 10.086/2022 - Art. 12. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, **designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:**

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

ELEMENTOS TR

VI - Modelo de Gestão do Contrato.

Decreto 10.086/2022 - Art. 12. A função de fiscal [...] e especialmente:

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

ELEMENTOS TR

VI - Modelo de Gestão do Contrato.

Decreto 10.086/2022 - Art. 12. A função de fiscal [...] e especialmente:

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

ELEMENTOS TR

VI - Modelo de Gestão do Contrato.

Decreto 10.086/2022 - Art. 12. **A função de fiscal [...] e especialmente:**

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

ELEMENTOS TR

VI - Modelo de Gestão do Contrato.

Decreto 10.086/2022 - Art. 12. A função de fiscal [...] e especialmente:

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

ELEMENTOS TR

VII - Critérios de medição e de pagamento.

Os **critérios de medição e de pagamento deverão ser pormenorizados**, a fim de que reste claro como deverá ser feito o acompanhamento da execução contratual e o consequente pagamento à contratada.

Na contratação por resultados, devem ser especificados os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) ou os Instrumentos de Medição de Resultados (IMR).

ELEMENTOS TR

VII - Critérios de medição e de pagamento.

É possível a previsão de pagamento antecipado?

A despesa pública deve obedecer a algumas fases sequenciais: o empenho, a liquidação e o pagamento.

Art. 62 da Lei nº 4320/64 prevê que “**o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação**”. Assim, é vedado o pagamento antecipado nas contratações públicas.

ELEMENTOS TR

VII - Critérios de medição e de pagamento.

É possível a previsão de pagamento antecipado?

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

ELEMENTOS TR

VII - Critérios de medição e de pagamento.

É possível prever a possibilidade de glosa (retenção de pagamentos) no TR?

Sim, mas deverá estar previsto no TR e no contrato. A glosa ou retenção de pagamentos **não representa uma sanção ao contratado**, possui natureza acautelatória e está destinada a prevenir o inadimplemento em relação a determinadas obrigações do contrato.

Lei 14.133/2021 - Art. 143. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

ELEMENTOS TR

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor.

Deve ser especificada de que forma o contratado será escolhido, seja no caso de contratação direta, seja no caso de licitação.

Importante que o TR traga o modo de disputa, critério de julgamento, modalidade licitatória e demais elementos atinentes ao processo de seleção.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO] ou por CONTRATAÇÃO DIRETA, dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO] e no caso de INEXIGIBILIDADE, por contratação direta diante da inviabilidade de competição.

ELEMENTOS TR

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor.

Critérios de habilitação:

Lei 14.133/2021 – art. 62

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

ELEMENTOS TR

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor.

Critérios de habilitação:

Exigências excessivas poderão prejudicar a competitividade da contratação e ofender o previsto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal: *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*.

ELEMENTOS TR

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor.

Critérios de habilitação:

Não é permitida a inclusão de requisitos que não tenham base nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021

Súmula 274-TCU: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

ELEMENTOS TR

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor.

Critérios de habilitação:

Lei nº 14.133/2021 - Art. 70, III - prevê que as exigências de habilitação poderão ser **dispensadas**, “**total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**”

ELEMENTOS TR

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor.

Crítérios de habilitação:

Deve-se observar, diante do caso concreto, se o objeto a ser contratado demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação listados em lei, levando-se em conta o vulto e/ou a complexidade do objeto, sua dimensão, valores, quantitativos etc. Não é adequado que em todas as contratações se traga exigências de habilitação técnica e sobretudo, de habilitação econômico-financeira, uma vez que requisitos excessivos podem restringir indevidamente a competitividade.

ELEMENTOS TR

IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

É a estimativa completa, **realizada com base na ampla pesquisa de mercado (com a formação de cesta de preços).**

Diferencia-se da pesquisa inicial de mercado realizada no ETP.

É essa pesquisa de preços que vai balizar a contratação por meio de licitação ou da contratação direta.

ELEMENTOS TR

IX - Estimativas do valor da contratação.

ENUNCIADO 17 Conselho da Justiça Federal (CJF): A estimativa do valor da contratação realizada por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação. De forma diferente, há uma estimativa do valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme o **art. 6º, inciso XXIII, “i”, que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório** e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma “cesta de preços”, priorizando os preços públicos, salvo quando, de acordo com o Manual de Atribuições e Regulamento Interno do órgão, a obrigação recair para o mesmo setor que estiver elaborando os Estudos Técnicos Preliminares.

ELEMENTOS TR

X – A adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual

Considerando a estimativa de preços realizada, deve ser verificada a adequação orçamentária da contratação pretendida, com a indicação da dotação orçamentária recursos a serem futuramente utilizados.

Essa previsão evita a posterior frustração da contratação por falta de recursos, além da LRF, não sendo permitido licitar/contratar sem a previsão de disponibilidade orçamentária.

Deve ser atestado no TR que a contratação encontra respaldo no Plano de Contratações Anual - PCA.

ELEMENTOS TR

X – A adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual

Atesto o alinhamento da presente Contratação com o Plano de Contratações Anual – PCA 2024 da instituição, com número de ordem XX informado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

OU

O alinhamento da Contratação com o Plano de Contratações Anual – PCA 2024 da instituição está sendo providenciado, conforme e-Protocolo n.º xxxxxx, informado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

ELEMENTOS TR

XI - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Nova Lei de Licitações deu prioridade à utilização do **CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO**. **A sua não utilização deve ser JUSTIFICADA.**

ELEMENTOS TR

XII - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

- **Local de Entrega:** Regra GERAL: **PERMANENTES** na **Divisão de Patrimônio - PAT**, Bloco O-10 e **CONSUMO** na **Divisão de Almoxarifado Central - ALM**, Bloco O-10, situado na Avenida Colombo, 5790, Zona 7, Maringá – PR.
- **Recebimento:** Se haverá **recebimento provisório** e, posteriormente, **definitivo**, e como se processará essa etapa ou se apenas haverá recebimento definitivo. **Condições das embalagens.**

ELEMENTOS TR

XIII - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Garantia técnica – garantia do produto pelo fabricante/fornecedor. Como se dará. Havendo necessidade de **garantia complementar à garantia legal (acima de 90 dias - CDC)**, mediante a devida fundamentação, a ser exposta no Termo de Referência.

Não confundir com **Garantia Contratual** que consiste em um percentual do valor do contrato que servirá de “caução” para assegurar a prestação do serviço ou fornecimento do produto.

ELEMENTOS TR

XIII - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Assistência técnica – existem diferentes assistências técnicas – a mais comum é a do fabricante – para realizar alguma manutenção corretiva destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens durante a garantia.

Assistência técnica do licitante – para instalação e/ou utilização do bem.

ELEMENTOS TR

XIV - Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa.

Nas minutas constam várias obrigações gerais **caso haja a necessidade de outras**, diversas das já previstas, **cabe ao setor demandante descrever e justificar as suas exigências contratuais.**, de observando as legislações pertinentes (vigilância sanitária, Conselhos de classe, etc.)

ELEMENTOS TR

XV - Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

Forma de pagamento segue a legislação do PR com relação a emissão das faturas, declaração da despesa, demais condições e prazo.

Pagamento a vista = até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal.

ELEMENTOS TR

XV - Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

Reajustamento do contrato:

REAJUSTE em restrito (através de índice) ou por repactuação (através da variação analítica dos componentes de custos).

São formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Reajuste em sentido estrito, deve ser previsto um índice no TR, no edital e no contrato (Ex: IGP-M, IPCA, INCC etc), que deve ser anualmente aplicado para recompor o equilíbrio contratual.

ELEMENTOS TR

XV - Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

Reajustamento do contrato:

REACTUAÇÃO é voltada exclusivamente para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra.

Na repactuação é imprescindível a demonstração da variação analítica dos componentes dos custos do contrato, o que pode ser feito por planilhas de custos.

Ex.: Dissídio coletivo.

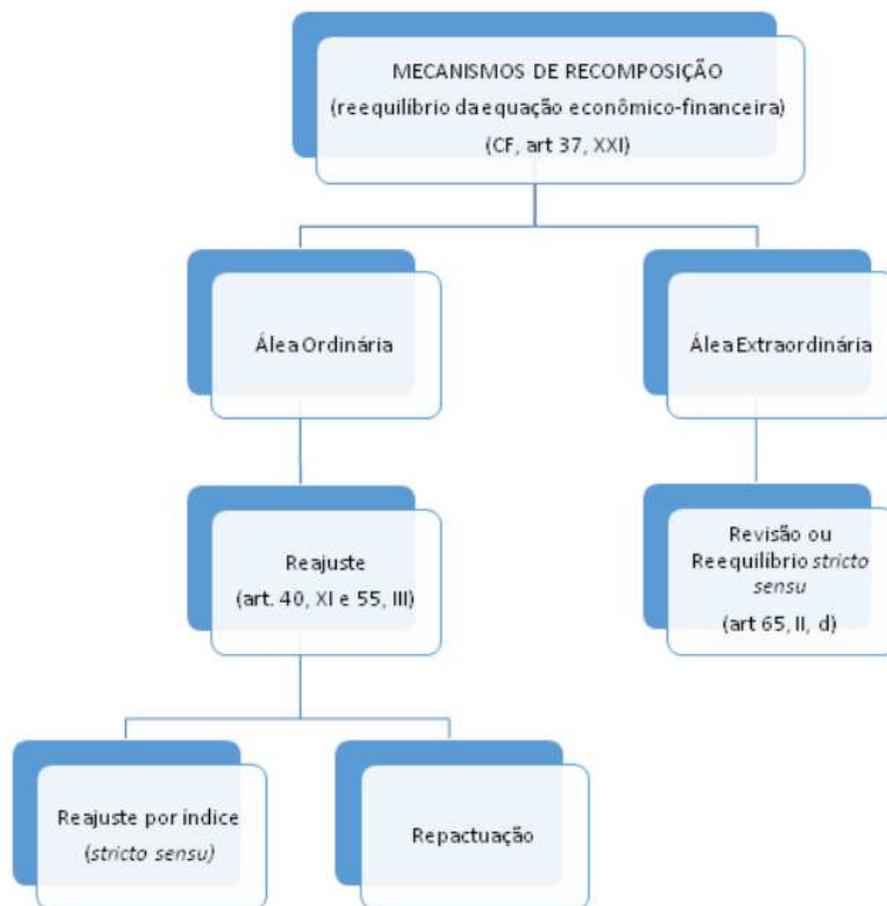
ELEMENTOS TR

XV - Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso

Reajustamento do contrato:

REVISÃO CONTRATUAL ou **REEQUILÍBRIO STRICTO SENSU**, que envolve as chamadas “**áreas extraordinárias**”.

Neste caso, tem-se um mecanismo de reequilíbrio voltado à recomposição da equação econômico-financeira em virtude da ocorrência de um evento superveniente, imprevisível ou previsível, mas de consequências inestimáveis.



ELEMENTOS TR

XV - Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

Reajustamento do contrato:

O responsável pela elaboração do Termo de Referência deve identificar qual é o mecanismo de recomposição adequado, suas possíveis data-base etc. Em casos de contrato com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, deve ser adotado o mecanismo da repactuação. Nos demais casos, usualmente será utilizado o mecanismo do reajuste em sentido estrito. **A revisão**, por ser mecanismo oriundo diretamente da lei e extracontratual, **independente de previsão no TR ou no contrato**.

TR

USO DO CHATGPT

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL – IA

TR

USO DO CHAT GPT - IA

CUIDADO !!!!!

TR

USO DO CHAT GPT – IA

Coloca-se questões/comandos (prompts) e não se sabe como virão as respostas – Estarão de acordo com o seu mercado, com a sua necessidade? Que tipos de perguntas deve-se fazer para obter respostas mais condizentes com a sua realidade? Com a sua solução? **Estarão de acordo com o descritivo da solução escolhida no ETP e no TR?**

TR

USO DO CHAT GPT – IA

É necessário ter cuidado com a utilização indiscriminada da IA por pessoas que não tenham conhecimento mínimo para sua utilização e em especial do próprio objeto (necessidade) e no caso do TR das “regras” que serão impostas ao fornecedor

TR

USO DO CHAT GPT – IA

Precisa ser fornecida as informações

Não confie plenamente na IA

**É necessário verificar se o que foi “escrito” condiz com sua
necessidade e realidade (pente fino)**

TR

USO DO CHAT GPT – IA

É uma boa ferramenta, mas o TR é uma peça técnica que precisa retratar a sua necessidade e sua realidade.

O CHATGPT NÃO CONHECE A SUA REALIDADE

TR

USO DO CHAT GPT – IA

Ele busca as informações nas “redes – nuvem” e quando não encontra ele “cria”

De modo geral a IA pode ser **utilizada como um auxílio e não para "trabalhar no seu lugar"** porque as ferramentas não estão perfeitas e podem errar

TR USO DO CHAT GPT – IA

“A FTC (Comissão Federal do Comércio dos EUA) questionou a OpenAI sobre como lida com respostas erradas do ChatGPT;

*Desde o seu lançamento, em novembro de 2022, muitos apontaram que embora o ChatGPT possa ser extremamente útil, às vezes também pode **fornecer respostas totalmente não relacionadas, falsas ou incompletas.***

*A OpenAI reconheceu que o ChatGPT está longe de ser infalível, explicando que às vezes **pode “alucinar” e inventar fatos.** Resumindo: o ChatGPT, como qualquer outra máquina ou tecnologia, pode cometer erros.”*

TR

USO DO CHAT GPT - IA

CUIDADO !!!!!



TR

NA PRÁTICA

TR

MODELOS

OBRIGADO